



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 • CEP 37480-000 • Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL N.º 1.862 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera os incisos do artigo 2º da Lei 1.561 de 22 de Agosto de 2006, e dá outras providências

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do artigo 2º da Lei 1.561 de 22 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

- a) Dois (02) representantes do Poder Executivo;
- b) Seis (06) representantes da Rede Hoteleira;
- c) Dois (02) representantes da ACIL (Associação Comercial e Industrial e Turismo de Lambari);
- d) Dois (02) representantes do segmento de Artesanato;
- e) Dois (02) representantes do Setor de Educação;
- f) Dois (02) representantes do Poder Legislativo;
- g) Dois (02) representantes da rede de restaurantes e bares;
- h) Dois (02) representantes da Comunidade.

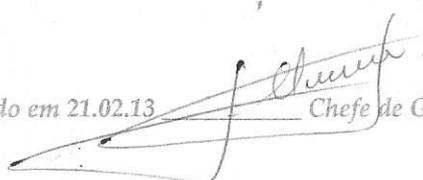
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 fevereiro de 2013.


Sergio Teixeira
Prefeito Municipal


Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 21.02.13


Chefe de Gabinete.